LEI MUNICIPAL N° 588 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

"Institui a semana municipal de Prevenção Conscientização e Combate ao uso de Drogas e dá outras providencias."

O povo do Município de Urucuia, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica por esta lei instituída no município de Urucuia a Semana de prevenção conscientização e combate ao uso de drogas a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de Junho, data que se comemora o dia Internacional de Combate ás Drogas.

Parágrafo único: A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do calendário Oficial de e ventos do Município de Urucuia MG.

Art. 2º Cabe as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social fomentar e organizar ações que visam á prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como; campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferencias elaborações de cartilhas, folders, cartazes, e outros dando ampla divulgação Municipal.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Militar e Civil, Secretárias programa Educacional de Resistência a Drogas, PROERD, Conselho Tutelar, Associações, Entidades Religiosas, e outras entidades e tendo também a participação de servidores Municipais capacitados e da comunidade Urucuiana, com realização de campanha educativa a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de Drogas serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I- A transmissão de noções sobre os efeitos de Drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

a) Dependência química;
b) Tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

II- A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas.

III- A implantação, no setor de saúde do Município de Urucuia, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

V- Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

VI- Capacitar educadores e professores da rede Municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas Escolas;

VII- Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art.5º As Escolas Municipais poderão programar as seguintes ações:

I-Palestras com especialista no assunto;

II- Exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

III- Campanha Educativa de combate ao uso de drogas;

IV- Caminhadas, passeatas e atos públicos;

V- Seminários antidrogas;

Parágrafo único- Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos, aos alunos sobre a nocividade do uso de drogas.

Art.6º O poder Executivo, durante a semana Municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art.7º Os Centros de Referencia de Assistência Social (CRAS) deverão promover ações e desenvolver atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação ao combate as drogas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 25 de novembro de 2015.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS